



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 201

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-Feira, 12 de Janeiro de 2022

Publicação: Quinta-Feira, 13 de Janeiro de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 1002/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao **período aquisitivo de 2020/2021**, a servidora **ALINE MATIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 780.081-9, Assistente Jurídico da GOCAP, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO. Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 20/12/2021. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

ATOS DO CORREGEDOR GERAL

RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 001/2022/CGDP

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 001/2022/CGDP. CONSIDERANDO que é competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 29, XIX da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; **Considerando** a obrigatoriedade do membro da instituição em residir na sede de sua fixação, se titular, salvo autorização do Defensor Público-Geral do Estado, em cumprimento ao determinado no art. 156, XII, da Lei de Regência; **CONSIDERANDO** a relevância ao Serviço Eleitoral, atribuída a obrigatoriedade pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral), levando-se em consideração ao eleitor exercer seu direito ao voto e exercer função auxiliar de serviços eleitorais onde resida; **CONSIDERANDO** a importância do membro da instituição exercer seu direito ao voto na titularidade de suas funções institucionais, evitando a prestação de serviços eleitorais em face da importância do exercício de suas funções, quando poderá justificar a não indicação para os serviços eleitorais: **Recomenda: I)** Aos Defensores/as Públicos/as a justificarem a não participação nos serviços eleitorais onde exerce seu direito ao voto perante a Justiça Eleitoral. **II)** Aos Defensores/as Públicos/as a exercerem seu direito ao voto no Município da titularidade de seu exercício, salvo justificada e relevante razão. **III)**. Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, revogando-se as disposições em contrário. João Pessoa, 10 de janeiro de 2022. **José Alípio Bezerra de Melo - Corregedor-Geral**.